

TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, torna público que realizará através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 012/2020, a **TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA** do tipo "**MENOR PREÇO (menor percentual de taxa administrativa)**", conforme condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos e de acordo com o disposto nas Leis Federais 8.666/93, 9.656/98, no Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

No dia, hora e local abaixo indicados serão recebidos os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e as propostas comerciais das empresas concorrentes, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei 8.666/93.

ABERTURA

DATA: 20/10/2020

HORÁRIO: 16 horas

LOCAL: Sede do Cofeci, no SDS Ed. Boulevard Center, Salas 201/210 Brasília/DF, CEP 70391-900

O Presidente da Comissão de Licitações do **Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA)**, para contratação de empresa administradora de vale-alimentação e vale-refeição em cartões eletrônicos ou magnéticos, com chip eletrônico, com validade em todo o território nacional, conforme especificações deste Edital.

O edital encontra-se disponível no site: www.cofeci.gov.br, Link: “**Licitações**”, ou na sede deste Conselho Federal. O presente processo licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

Fazem parte deste Edital, os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO III - Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO IV - Carta Credencial;
- ANEXO V - Minuta do Contrato;
- ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;

- ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;
- ANEXO VIII - Modelo de Proposta de Preço.
- ANEXO IX - Rede Credenciada.

1 - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **gerenciamento, implementação e administração de cartão eletrônico/magnético de auxílio refeição e alimentação** aos empregados do CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, **que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador**, para um número estimado de 35 beneficiários/empregados.

1.1 - O auxílio **alimentação** será fornecido exclusivamente através de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip eletrônico, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios “in natura” nos estabelecimentos credenciados.

1.2 - O auxílio **refeição** será fornecido através de cartões eletrônicos em PVC, com chip eletrônico, no atendimento do benefício mensal, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, que integra o presente edital para todos os fins.

1.2.1 - Justifica-se a solicitação de cartão com chip na medida em que tal dispositivo confere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões, conforme estabelecido no art. 17, § 1º, da Portaria SIT/DSST nº 03/2012, bem como Informativo de Jurisprudência nº 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União, referente ao Acórdão nº 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4.

1.3 - O presente certame obedecerá ao Regime de Execução Indireta, tipo “Menor Preço (menor taxa de administração), a saber: administração, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e realização de recargas mensais para o benefício “vale-alimentação e vale-refeição” destinado aos empregados do COFECI, que seja de aceitabilidade em todo o território nacional, de acordo com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, do presente Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta Tomada de Preços empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licita-

ção, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

22 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta.

23 - Como requisito de participação nesta Tomada de Preços, a Licitante deverá declarar o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, conforme ANEXO II deste Edital.

2.3.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas no Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, bem como as demais sanções previstas neste Edital.

24 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo COFECI.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, para o recebimento de documentação e propostas os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo CREDENCIAMENTO - ANEXO IV, comprovando, se for o caso, possuírem os necessários poderes para participar do processo licitatório, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

3.2 - O credenciamento é imprescindível para o interessado manifestar-se no decorrer do certame, inclusive para o interesse recursal.

3.3 - Para a efetivação do CREDENCIAMENTO o representante da proponente exibirá à Comissão de Licitações qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE emitido por órgão público juntamente com a CARTA CREDENCIAL - ANEXO IV que o autorize a participar especificamente desta Tomada de Preços ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PÚBLICO, que o autorize a responder pela proponente, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

3.4 - Para efetivação do CREDENCIAMENTO É OBRIGATÓRIA a apresentação da Cópia Autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus Termos Aditivos, do Documento de Eleição de seus Administradores, devidamente Registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou cópia acompanhada do original para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou da Equipe de Apoio do COFECI, ou pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua

consulta, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

3.4.1 - Para efeito de atendimento ao subitem 4.4 **COMPREENDE-SE COMO:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.5 - Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar, através de documento EM SEPARADO, no caso, cópia do contrato social e suas alterações, a condição alegada de representante, e conseqüente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, devendo, neste instante, apresentar a sua cédula de identidade, ou documento equivalente.

3.6 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, apresentado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO.

3.7 - Cada representante somente poderá representar uma única proponente.

3.8 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão de Licitações ficará impedido de participar da fase de análise de propostas, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes.

3.9 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a proposta apresentada quando do início dos trabalhos.

3.10 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou da Equipe de Apoio do COFECI, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

NOTA: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos envelopes de proposta comercial e/ou de habilitação.

4 - DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao Presidente da Comissão de Licitações, devendo estar lacrados, rubricados e identificados, utilizando dentro do possível o modelo padrão de etiqueta, conforme abaixo:

I - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

II - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2 - A proposta de preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da proponente e redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela proponente ou seu representante legal, com base nas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.2.1 - Recomenda-se que as páginas da proposta de preço e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações

relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

4.3 - Indicar nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

4.4 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.5 - A proposta de preço deve referir-se ao valor expresso cobrado a título de taxa de administração, por cartão benefício, multiplicado pelo número de beneficiados, cujo total estimado é de 35 (trinta e cinco) empregados.

4.6 - A proposta de preços deverá compreender o valor da taxa de administração dos serviços, incluídas todas e quaisquer despesas referentes às obrigações sociais, indenizações possíveis decorrentes dos serviços, tributos, seguros e transportes, escritos em números e por extenso, sem divergências.

4.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao COFECI sem ônus adicionais.

4.8 - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá os em extenso.

4.9 - Conter prazo para início da prestação de serviço de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da homologação e adjudicação do resultado do certame licitatório.

4.10 - Declaração expressa no corpo da Proposta, de que os serviços serão prestados em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA do Objeto deste Edital.

4.11 - A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irrealizáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

4.12 - Declaração de que os cartões magnéticos fornecidos pela proponente possuem senha numérica pessoal e intransferível para a validação das transações eletrônicas, através de sua digitação pelo beneficiário nos equipamentos respectivos, no ato de sua utilização nos estabelecimentos credenciados.

4.13 - A omissão de qualquer despesa necessária à execução do objeto deste edital será interpretada como não existente ou já inclusa nos preços, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após o recebimento dos Envelopes.

4.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente

Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.15 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.16 - Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Presidente da Comissão de Licitações, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem.

5.2 - A licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

5.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

5.2.1.1 - Registro comercial, para empresa individual.

5.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

5.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

5.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

5.2.2.3 - Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.2.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por

lei, dentro do prazo de validade.

5.2.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Nacional (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade.

5.2.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3 - Relativos à Qualificação Técnica:

5.2.3.1 Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme Lei 6.321/76.

5.2.3.2 Apresentação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo Conselho Regional de Nutricionistas da localidade da Sede da empresa, caso a sede seja em outra localidade.

5.2.3.3 Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação em, no mínimo 50%, e por período não inferior à 2 (dois) anos devido à natureza contínua do objeto da licitação e ser registrado no Conselho Regional de Nutricionistas da jurisdição onde o serviço foi executado.

5.3 A Contratada deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados no momento da assinatura do contrato, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme **Anexo IX**.

5.3.1 Quantidade Mínima de Estabelecimentos

5.3.1.1 A quantidade mínima de estabelecimentos solicitada foi definida com base em um estudo sobre os estabelecimentos efetivamente utilizados nos últimos 12 (doze) meses pelos beneficiários nos diversos estados, municípios e bairros de atuação do COFECI e localidade de residência dos empregados, visando manter a qualidade/quantidade de estabelecimentos que atualmente é fornecida aos empregados do COFECI, de acordo com as decisões mais recentes do TCU e especialmente o Acórdão 2802/2013 – Plenário -Acórdão 212/2014 – Plenário e ACÓRDÃO Nº 922/2019 – TCU – Plenário.

5.3.1.2 A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação, sendo condição para assinatura do contrato, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados mais recentes: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.

5.3.1.3 A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03 de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

5.3.1.4 Será facultado ao COFECI, após assinatura do contrato, solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos empregados, sempre que achar que a quantidade não é suficiente para o atendimento de seus empregados com a qualidade desejada.

5.3.1.5 O número de estabelecimentos credenciados poderá ser inferior ao quantitativo estabelecido no Anexo IX – Quantidade Mínima de Estabelecimentos, desde que o COFECI considere que os credenciados existentes atendem às exigências dos usuários daquela localidade.

5.4 - *Aplicativo Smartphone:* A adjudicatária deverá comprovar como condição de assinatura do contrato (sob pena de inabilitação) as funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

5.4.1 - Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga.

5.4.2 - Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

5.4.3 - Geração de nova senha ou troca de senha.

5.4.4 - Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento.

5.4.5 - Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery.

5.5 Justificativa técnica:

5.5.1 As funcionalidades previstas no item 5.4 correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP/site.

5.5.2 O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual.

5.5.3 A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários.

5.6 - Acesso a aplicativo de delivery:

5.6.1 A adjudicatária deverá comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de inabilitação) que possui convênio para pagamento em **site** (página na internet) ou por apps em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura (delivery).

5.7 Justificativa Técnica:

5.7.1 Os aplicativos ou páginas de internet de delivery proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes nas compras de produtos in natura do mês.

5.7.2 A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

5.7.3 Mesmo sem a posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.

5.7.4 - Prova de registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho.

5.8 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

5.8.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.8.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.8.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo superior a 1,00, obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período superior a 1,00, obtido através da seguinte fórmula:

ILC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

ED – ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO total serve para medir o Grau de endividamento da empresa perante terceiros, ou seja, do seu ativo total quanto é capital próprio e quanto ao capital financiado com recursos alheios inferior a **0,80* (zero vírgula oitenta)** obtido através da seguinte fórmula:

5.8.5 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antecedentes a abertura desta licitação.

5.8.6 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo COFECI, conforme modelo no ANEXO VII.

5.8.7 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854/1999, conforme modelo de DECLARAÇÃO - ANEXO VI.

5.9 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

5.9.1 - As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou de empresa de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO os seguintes documentos:

5.9.2 - Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte e que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo ANEXO III.

5.9.3 - Certidão expedida no presente exercício (2020) pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9.4 - Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9.5 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem 5.9.4 decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à

Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

5.10 - Disposições Gerais de Habilitação: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelos membros da Comissão de Licitações.

5.10.1 - A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.10.2 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.10.3 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente.

5.10.4 - Se a empresa licitante for estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10.5 - Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

6 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão de Licitações, não mais serão admitidos novas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

6.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo no ANEXO II, e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

6.2.1 - A declaração deverá ser entregue separadamente dos ENVELOPES Nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - HABILITAÇÃO;

6.3 - O COFECI não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao Presidente da Comissão de Licitações, no local, data e horário definidos neste Edital;

6.4 - Serão abertos os envelopes contendo “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e a “PROPOSTA DE PREÇO”, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1 - Não atenderem as disposições contidas neste edital.

7.1.2 - Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado.

7.2 - Serão proclamadas pela Comissão de Licitações as três proponentes que apresentarem propostas com o Menor Preço (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA).

7.3 Será permitida taxa de administração negativa, com base no Acórdão nº 2619/2018 – TCU – Plenário e liminar da 22ª Vara Federal (PROCESSO: 1005332-18.2018.4.01.3400), devendo, nesse caso, a Contratada efetuar abatimento do valor correspondente na fatura/Nota Fiscal referente ao respectivo pedido mensal.

7.4 - Após esse ato será encerrada a licitação e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste Edital e seus Anexos, exclusivamente pelo critério da menor taxa administrativa.

7.5 - Caso haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e sua(s) proposta(s) apresentada(s) sejam iguais à proposta detentora da menor taxa de administração, será assegurada a preferência de contratação.

7.5.1 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela primeira classificada.

7.5.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.4 - O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Presidente da Comissão de Licitações solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

7.6.1 - Caso o Presidente da Comissão de Licitações entenda que a taxa de administra-

ção proposta é inexequível, será concedido prazo de até 15 (minutos) minutos, para que a licitante demonstre a exequibilidade da mesma. Se for confirmada a inexequibilidade, a Comissão de Licitações convocará à próxima licitante melhor classificada, obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

7.6.2 - Para demonstração da exequibilidade da taxa de administração ofertada, serão admitidos:

- a) Planilha de custos elaborada pela própria licitante sujeita a exame pelo COFECI; e/ou
- b) Prova de contrato com no mínimo 6 (seis) meses de vigência, com taxas iguais ou menores à proposta.

7.6.3 - A licitante que ofertar taxa considerada inexequível pela Comissão de Licitações, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, se sujeita ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

7.7 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a Comissão de Licitações examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

7.8 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe homologado e adjudicado o objeto do certame.

7.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitações, equipe de apoio e as licitantes presentes.

7.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica prevalecerão as da proposta.

7.12 - Não serão consideradas novas ofertas para alteração da taxa de administração proposta.

8 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até cinco dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no horário

de 13 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, mediante petição, devendo protocolizá-la ao SDS, Ed. Boulevard Center, Salas 201/210, Brasília-DF, CEP 70391-900, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitações decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas), encaminhando o resultado à licitante requerente.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata.

9.1.1 - As licitantes que manifestarem a intenção de recorrer será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e do recurso.

9.1.2 - Às demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

9.2 - O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões, deverá ser feito por escrito e protocolizado no COFECI, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 17 horas.

9.3 - Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitações, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Presidente do COFECI.

9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, quanto ao resultado do certame, importará na decadência do direito de interposição de recurso.

9.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Jurídico do Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Será lavrada ata circunstanciada, com o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação, dos valores a serem registrados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

10.2 - O procedimento de adjudicação é atribuição do Coordenador da Comissão de Licitações, se não houver recurso, ou, havendo, da autoridade competente do COFECI, que também procederá à homologação do certame.

11 - DO CONTRATO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato - ANEXO V, a ser firmado com a empresa vencedora e suas condições são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta da vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2 - A Licitante Vencedora deverá estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Seguridade Social (INSS) – CND.

11.3 - A recusa injustificada da licitante em prestar os serviços, permitirá a Contratante a aplicação das penalidades que lhe couberem, previstas no subitem 15, deste edital.

11.4 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5 - O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados a partir da assinatura do mesmo.

11.6 - As condições de pagamento estão dispostas no subitem 13 do presente Edital.

11.7 - A licitante deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

11.8 - Se a empresa declarada vencedora não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação pelo COFECI, caducará o seu direito à contratação.

11.9 - A contratação poderá ser cancelada pelo COFECI:

a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo COFECI.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

11.10 - A empresa vencedora deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, padarias, mercearias, açougues, etc.) para o vale-alimentação e (restaurantes, lanchonetes, padarias, etc.) para o vale-refeição que integram o Sistema de alimentação e refeição, para recebimento dos Cartões Alimentação

em todo o território nacional, de acordo com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, do presente Edital.

11.11 - Deverá apresentar listagem da rede de estabelecimentos credenciados no ato da assinatura do contrato.

11.12 - Caso não tenham sido atendidas as condições exigidas neste edital, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430/1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do IRRF (0,24%) e CSLL (1,0%), para o ITEM I e IRRF (1,2%), CSLL (1,0%), CONFINS (3,0%) e PIS (0,65%) para o ITEM II.

12.2 - A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

12.3 - A Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012); caso o valor da corretagem ou comissão for igual ou menor que zero, deverá constar na mesma a seguinte expressão “o valor da corretagem ou comissão: zero”, conforme art. 18, §§1º e 2º.

12.4 - A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

12.5 - Se a empresa vencedora for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Declaração a que se refere o ANEXO IV da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.6 - O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal a qual deverá ser enviada ao COFECI com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

12.7 - Ocorrendo erro(s) na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

12.8 - Não serão aceitas cobranças de títulos através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive “Factoring”.

12.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção

monetária.

12.10 - O pagamento poderá ser susgado pelo COFECI nos seguintes casos:

12.10.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante.

12.10.2 - Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o COFECI, por conta do estabelecido neste Edital.

12.10.3 - Erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço.

12.11 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

12.12 - **Dados para a emissão de Nota Fiscal:**

<p style="text-align: center;">Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI SDS Ed. Boulevard Center, Salas 201/210 Brasília-DF CEP 70391-900 CNPJ: 62.658.737-0001/53, Inscrição Estadual: Isento</p>
--

13 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Satisfeitas as exigências da prestação dos serviços, o responsável pelo recebimento, deverá assinar o aceite na Nota Fiscal.

13.2 - Caso insatisfatórias as condições da prestação dos serviços, será lavrado Termo de Recusa no qual se consignarão as desconformidades, devendo a Contratada no prazo de até 08 (oito) dias úteis, ressarcir ou adequar o que porventura esteja em desacordo durante a prestação do serviço objeto deste Edital, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.

13.3 - Caso a substituição/correção não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Se a proponente vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será chamada a proponente classificada em segundo lugar, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

14.1.1 - Advertência.

14.1.2 - Multa administrativa, cumulável com as demais sanções:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da entrega em atraso.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação no caso de inexecução ou descumprimento de dispositivo contratual não enquadrável na hipótese acima.

14.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o COFECI, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

14.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o COFECI.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A prestação dos serviços será acompanhada por pessoa indicada pela Presidência do COFECI e o contrato será acompanhado pela Procuradoria Jurídica do COFECI.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - É facultado ao Presidente da Comissão de Licitações ou autoridade superior, no interesse da Administração:

a) Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

b) Solicitar aos Setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a complementar as decisões.

c) No julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado com validade e eficácia e acessível a todos os interessados; Relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.2 - Fica assegurado ao COFECI o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.2.1 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COFECI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

16.7 - Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, poderá o Presidente da Comissão de Licitações suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

16.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.9 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio.

16.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

16.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será somente a Justiça Federal 1ª (primeira) Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2020.

André Luiz Bravim

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Tomada de Preços nº 002/2020 – Cofeci)

1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa administradora de vale-alimentação e refeição em cartão eletrônico ou magnético, com chip eletrônico, e realização de recargas mensais para o benefício “vale-alimentação e vale-refeição” destinado aos empregados do COFECI, que seja de ampla aceitação em todo o território nacional.

2 - ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO:

2.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.1 - Fornecer a CONTRATANTE de forma permanente e regular, 2 (dois) tipos de cartões eletrônicos ou magnéticos, 1 (um) referente ao benefício “vale alimentação” e outro referente ao benefício “vale refeição”, sendo que cada um dos 35 (trinta e cinco) usuários cadastrados pelo COFECI terá direito a escolher um ou outro cartão;

2.1.2 - Fornecer gratuitamente, em sua 1ª via, os cartões mencionados no subitem 1.1 deste anexo e no caso da 2ª via o valor cobrado não poderá ultrapassar a R\$ 8,00 (oito reais);

2.1.3 - Os cartões magnéticos a que se refere este item deverão ser numerados em ordem sequencial, com o nome dos usuários e deverão ser entregues no setor econômico e financeiro, de acordo com a discriminação da proposta;

2.1.4 - Efetuar a entrega dos cartões magnéticos, na sede do COFECI no setor econômico e financeiro, de acordo com a discriminação da proposta;

2.1.5 - Disponibilizar os créditos de forma permanente e regular, e nos mesmos valores requisitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do pedido;

2.1.6 - Reembolsar, à CONTRATANTE, quando da rescisão, ou extinção do Contrato, ou ainda, por outro motivo que justifique o valor dos créditos não utilizados;

2.1.7 - Manter atualizada a relação dos estabelecimentos conveniados/credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, as inclusões e/ou exclusões;

2.1.8 - Apresentar, mensalmente relação atualizada de estabelecimentos filiados/credenciados, citando nome de fantasia, razão social, CNPJ e endereço dos mesmos;

2.1.9 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

2.1.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

2.1.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o confirmado com a CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;

2.1.13 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

2.1.14 - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;

2.1.15 - Reembolsar, pontualmente os estabelecimentos pelo valor dos cartões magnéticos utilizados durante o período de sua validade, independente da vigência deste contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.16 - Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.

2.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1 - Solicitar à CONTRATADA, os cartões magnéticos a serem fornecidos, bem como local e setor competente para o recebimento dos mesmos;

2.2.3 - Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil o período de crédito para os respectivos cartões;

2.2.4 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

2.2.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, às vistas das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo funcionário responsável que será designado pelo COFECI, cor-

respondentes a cada pedido de crédito solicitado para a conta base e referente aos valores dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e dispostos no Contrato.

3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - Será considerada vencedora a empresa que apresentar a menor Taxa de Administração, desde que atendidas às especificações deste Edital e seus Anexos.

4 - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal a qual deverá ser enviada ao COFECI com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

5 - PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, consoante o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2 - Os valores constantes das propostas deverão contemplar todos os custos pertinentes ao objeto do presente Termo e, uma vez vencedores da licitação, embasarão o contrato e serão fixos e irrevogáveis.

6 - DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O COFECI pagará o valor inicial estimado de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) mês, a título de vale alimentação e vale refeição;

6.2 - Cabe ressaltar que tal valor serve como limite às Licitantes para a formulação das propostas, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro, eis que o fornecimento do objeto somente restará concretizado com a assinatura do competente contrato.

7 - DAS PROPOSTAS E DOS PRAZOS

7.1 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

7.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Termo e do presente Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;

7.4 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

7.5 - Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso;

7.6 - No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital;

7.7 - O prazo para início da prestação de serviço é de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A prestação dos serviços será fiscalizada pela Presidência do COFECI ou por pessoa por ela indicada;

8.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do COFECI e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos;

8.3 - A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao COFECI.

ASSINATURAS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Tomada de Preços nº 002/2020 – Cofeci) (Artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____ sediada na ____ (endereço completo), para a habilitação à TP 002/2020 do Cofeci, e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, vem declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Tomada de Preços nº 002/2020 – Cofeci)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu re-
presentante legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, ser microempre-
sa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir o
tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda,
sob as penas da lei, que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO - CARTA CREDENCIAL

Para o(s) representante(s) da(s) proponente(s) (Tomada de Preços nº 002/2020 – Cofeci)

AO

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI

Brasília - DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, abaixo assinado, vem pela presente informar que o(s) Sr.(s) (nome dos credenciados) _____, portador(es) do(s) CPF(s) nº(s) _____ e Carteira(s) de Identidade nº(s) _____ é(são) pessoa(s) designada(s) por nós para acompanhar a Tomada de Preços nº 002/2020, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, fazer o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Brasília-DF, _____ de _____ de 2020.

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela proponente)
Nome da proponente/carimbo

ANEXO V
(COFECI - Tomada de Preços nº 002/2020)

Minuta do Contrato nº/2020

Contrato de prestação de serviços de administração/fornecimento e manutenção de cartões-alimentação e cartões refeição entre o CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 62 658.737/0001-53 com sede em Brasília/DF no endereço supra impresso, representado neste ato por seu presidente, João Teodoro da Silva, doravante designado por CONTRATANTE e doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação tipo Tomada de Preços nº 002/2020, regida pelas disposições da Lei 8.666/93, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 3.555/00, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de serviços de administração/fornecimento e manutenção de cartões-alimentação e/ou cartões-refeição, com abrangência em todo o território nacional, por meio de cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, hipermercados, padarias, armazéns, açougues, etc.) para o vale-alimentação e (restaurantes, lanchonetes, padarias, etc.) para o vale-refeição que integram o Sistema de alimentação e refeição, destinados aos empregados ocupantes de cargos efetivos e/ou em comissão do Conselho Federal de Corretores de Imóveis do Distrito Federal – COFECI, conforme especificações e detalhamento contidos no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I da Tomada de Preços nº 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 002/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - Confecção de cartões-alimentação e/ou cartões-refeição magnéticos, de forma personalizada, com sistema de controle de saldo e senha numérica intransferível, na quantidade estimada de 35 (trinta e cinco) cartões para o benefício vale alimentação e/ou para o benefício vale refeição, com abrangência em todo o território nacional.

3.1.1 - A Contratada deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, padarias, mercearias, açougues, etc.) para o vale-alimentação e (restaurantes, lanchonetes, padarias, etc.) para o vale refeição que inte-

gram o Sistema de alimentação e refeição, para recebimento dos Cartões Alimentação e/ou refeição, abrangendo a aceitabilidade do vale refeição para todo o território nacional.

3.1.2 - Deverá apresentar listagem da rede de estabelecimentos credenciados, conforme caput deste subitem, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato.

3.2 - Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna que será realizada pelo órgão competente, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de empregados do COFECI.

3.3 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo COFECI no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos empregados.

3.4 - O COFECI pagará aos seus empregados a quantia estimada mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia útil, por empregado, a título de vale alimentação e/ou refeição e a quantia estimada mensal de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), correspondente a 35 (trinta e cinco) empregados.

3.5 - Atualmente o COFECI conta com 35 (trinta e cinco) empregados em seu quadro pessoal recebendo o benefício de vale alimentação e refeição.

3.6 - O prazo para início da prestação de serviço é de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato.

3.7 - Caso haja irregularidades nos cartões eletrônicos, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação formal feita pelo COFECI para providenciar a substituição. Ultrapassado este prazo sem que o problema tenha sido resolvido, e sem que haja justificativa aceitável pelo COFECI, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

3.8 - A Contratada deverá fornecer todas as orientações necessárias para uso e pleno funcionamento dos mesmos, por si ou através de terceiros, cujos custos deverão constar da proposta vencedora;

3.9 - Em caso de necessidade de alteração da data de entrega dos cartões, em situação extraordinária, a empresa deverá oficializar à Contratante por escrito e com a devida justificativa, utilizando formulário específico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o que será submetido à análise da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá início na data da sua publicação e vigorará pelo prazo de doze meses, conforme TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, da Tomada de Preços nº

002/2020, obedecendo às exigências previstas na Cláusula Décima do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

51 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Auxílio Alimentação e Refeição, aprovado no orçamento para o exercício de 2020.

52 - Fica registrado para efeitos de Contrato o valor total máximo de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) por ano.

53 - As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo Setor responsável do COFECI.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal a qual deverá ser enviada ao COFECI com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento;

6.1.1 - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo COFECI, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

6.2 - A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 - O pagamento será efetuado, observando, ainda, o seguinte:

a) Mediante comprovação da regularidade fiscal/previdenciária e do FGTS da Contratada.

b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do IRRF (1,2%), CSLL (1,0%), CONFINS (3,0%) e PIS (0,65%) para o ITEM II.

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos

os interessados no site da Receita Federal *www.receita.fazenda.gov.br*, (IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012), e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

d) A Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012), caso o valor da corretagem ou comissão for igual ou menor que zero, deverá constar na mesma a seguinte expressão “o valor da corretagem ou comissão: zero”, conforme art. 18, §§1º e 2º.

e) Se a Contratada for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Declaração a que se refere o ANEXO IV da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência e Edital respectivos.

7.2 - Informar ao Fiscal do contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.3 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

7.4 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.5 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

7.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto.

7.7 - A inadimplência da Licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do COFECI, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Licitante vencedora dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o COFECI.

7.8 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

7.9 - Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

7.10 - Fornecer à CONTRATANTE de forma permanente e regular, 2 (dois) cartões magnéticos para cada usuário cadastrado pelo COFECI, sendo um para o recebimento de vale alimentação e o outro para o recebimento de vale refeição, total estimado de 60 (sessenta) cartões magnéticos.

7.11 - Fornecer gratuitamente, em sua 1ª via, os cartões mencionados na cláusula terceira deste contrato e no caso da 2ª via o valor cobrado não poderá ultrapassar a R\$ 8,00 (oito reais).

7.12 - Os cartões-alimentação e refeição serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no Setor Econômico e Financeiro do COFECI, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

7.13 - Os cartões alimentação e refeição deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico.

7.14 - Inclusão mensal dos créditos nos cartões magnéticos dos beneficiários e disponibilização do relatório das movimentações realizadas, até o limite autorizado.

7.15 - As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos beneficiários serão comunicadas pelo Setor Econômico e Financeiro do COFECI, ocorrendo a liberação de referidos créditos no cartão magnético até 02 (dois) dias depois.

7.16 - Os cartões-alimentação e refeição deverão ser aceitos em estabelecimentos conforme elencados na subcláusula 3.1.1.

7.17 - Só serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF, garantindo assim que todas as transações serão realizadas e válidas através da digitação da senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações de outros meios de captura.

7.18 - Os cartões alimentação e/ou refeição deverão ser entregues personalizados com nome do empregado do COFECI, razão social do COFECI e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável.

7.19 - A licitante vencedora do certame fica ainda obrigada a:

7.19.1 - Possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos

cartões.

7.19.2 - Ter disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação.

7.19.3 - Manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.

7.19.4 - Manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

7.20 - A não prestação de serviços nos prazos constantes na sub cláusula 7.1 ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades legais.

7.21 - O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o COFECI não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

7.22 - A Contratada, quando solicitado pelo COFECI, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

7.22.1 - Nome do empregado do COFECI, número do cartão, data e valor do crédito concedido.

7.22.2 - Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados do COFECI na rede de estabelecimentos afiliados.

7.22.3 - Quantidade de cartões alimentação e/ou refeição remetidos para cada empregado do COFECI.

7.23 - Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões alimentação e refeição:

7.23.1 - Consulta de saldo do cartão alimentação e refeição, via internet.

7.23.1 - Consulta de rede afiliada atualizada, via internet.

7.23.2 - Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica.

7.23.3 - Solicitação de segunda via de cartão magnético alimentação e/ou refeição e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica.

7.23.4 - A Contratada deve dispor de Central de Atendimento, via internet ou telefone, com Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações a Contratante e seus beneficiários, em especial, a obtenção do saldo e extrato, solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e

outras questões similares.

7.23.5 - Serão exigidas providências imediatas quanto à correção de deficiências apontadas pelo COFECI, em relação à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

81 - Solicitar à CONTRATADA, os cartões magnéticos a serem fornecidos, bem como local e setor competente para o recebimento dos mesmos.

82 - Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil o período de crédito para os respectivos cartões.

83 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

84 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, às vistas das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo fiscal do contrato, correspondentes a cada pedido de crédito solicitado para a conta base e referente aos valores dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e dispostos neste Contrato.

85 - Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do Inciso III do Artigo 58 c/c o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também do presente contrato.

86 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da entrega dos cartões, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei federal nº 8.666/1993.

87 - A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa Contratada em eventual falta que venha a cometer.

88 - Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

89 - Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência por escrito.

9.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.

9.1.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o COFECI, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 - As penalidades previstas nos sub cláusulas 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub cláusula 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo COFECI e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 - As multas referidas nos sub cláusulas 9.1.2 e 9.3 poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou recolhidas à Tesouraria do Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante o período de vigência deste Contrato os serviços prestados serão fiscalizados por pessoa designada pela Presidência do COFECI, assim designado nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e o contrato será acompanhado pela Assessoria Jurídica do COFECI.

10.2 - Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto que a representará perante o Contratante.

10.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Contrato e no Edital respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

b) a lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade

de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados.

- c)** o atraso injustificado no início dos serviços.
- d)** a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.
- e)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato.
- f)** o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- g)** o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo Contratante o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- h)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- i)** a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social.
- j)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- k)** razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.
- l)** a supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- m)** a suspensão de sua execução por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- n)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, ou parcelas desses já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas

obrigações até que seja normalizada a situação.

o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nas alíneas “a” à “k” e “o”.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante.

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior a Contratante baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será somente a Justiça Federal 1ª Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

13.2 - E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília – DF, de de 2020.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA (Tomada de Preços nº 002/2020 – Cofeci)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que está cumprindo o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão-de-obra em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Em sendo a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília-DF, _____ de _____ de 2020.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO (Tomada de Preços nº 002/2020 – Cofeci)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1 - Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 3 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;

Brasília-DF, _____ de _____ de 2020.

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (Tomada de Preços nº 002/2020 – Cofeci)

Empresa:

CNPJ:

Especificação do serviço	Valor mensal do benefício ao empregado (Cofeci)	Taxa de Administração	Valor mensal por empregado em R\$
	R\$ 50,00		

- 1 - Estão considerados nesta proposta todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas referentes aos serviços descritos na TP nº 002/2020 e seus Anexos.
- 2 - O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida por V.S.^a para sua apresentação.
- 3 - O prazo para o início da prestação do serviço será dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.
- 4 - A ora Proponente declara, ainda e sob as penas legais, que a prestação do serviço, condiz com as especificações exigidas no Termo de Referência do presente Edital.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IX
REDE CREDENCIADA

UF	CIDADE	ALIMENTACAO	Total Geral
DF	ÁGUAS CLARAS	3	3
DF	ÁGUAS CLARAS NORTE	3	3
DF	ÁGUAS CLARAS SUL	3	3
DF	AREAL ÁGUAS CLARAS	2	2
DF	ASA NORTE	27	27
DF	ASA SUL	20	20
DF	BRASILIA	8	8
DF	CANDANGOLANDIA	1	1
DF	CEILANDIA	3	3
DF	CEILANDIA NORTE	2	2
DF	CEILANDIA SUL	7	7
DF	CRUZEIRO	1	1
DF	CRUZEIRO NOVO	6	6
DF	CRUZEIRO VELHO	1	1
DF	GAMA	10	10
DF	GAMA ST CENTRAL	2	2
DF	GAMA ST INDUSTRIAL	1	1
DF	GAMA ST LESTE	3	3
DF	GAMA ST NORTE	1	1
DF	GAMA ST OESTE	1	1
DF	GAMA ST SUL	3	3
DF	GUARA	8	8
DF	GUARA I	11	11
DF	GUARA II	6	6
DF	GUARA ZONA INDUSTRIAL	2	2
DF	ITAPOA	2	2
DF	ITAPOA I	2	2
DF	JARDIM BOTANICO	7	7
DF	LAGO NORTE	5	5
DF	LAGO SUL	5	5
DF	NUCLEO BANDEIRANTE	3	3
DF	PARANOA	12	12
DF	PLANALTINA	19	19
DF	RECANTO DAS EMAS	1	1
DF	RIACHO FUNDO	1	1
DF	RIACHO FUNDO I	8	8
DF	RIACHO FUNDO II	2	2
DF	SAMAMBAIA	5	5

DF	SAMAMBAIA NORTE	7	7
DF	SAMAMBAIA SUL	9	9
DF	SANTA MARIA	3	3
DF	SÃO SEBASTIÃO	2	2
DF	SIA	2	2
DF	SOBRADINHO	3	3
DF	SOBRADINHO I	1	1
DF	SOBRADINHO II	27	27
DF	SUDOESTE	10	10
DF	TAGUATINGA	14	14
DF	TAGUATINGA CENTRO	1	1
DF	TAGUATINGA NORTE	12	12
DF	TAGUATINGA ST INDUSTRIAL	2	2
DF	TAGUATINGA SUL	2	2
DF	VALE AMANHECER	1	1
DF	VICENTE PIRES	13	13
DF	VILA PLANALTO	3	3

UF	CIDADE	REFEICAO	Total Geral
DF	ÁGUAS CLARAS	6	6
DF	ÁGUAS CLARAS NORTE	17	17
DF	ÁGUAS CLARAS SUL	6	6
DF	AREAL AGUAS CLARAS	9	9
DF	ASA NORTE	83	83
DF	ASA SUL	95	95
DF	BRASILIA	12	12
DF	CANDANGOLANDIA	1	1
DF	CEILANDIA	4	4
DF	CEILANDIA NORTE	3	3
DF	CEILANDIA SUL	6	6
DF	COND MESTRE DARMAS PLATINA	2	2
DF	CRUZEIRO	4	4
DF	CRUZEIRO NOVO	7	7
DF	CRUZEIRO VELHO	4	4
DF	DOM BOSCO	1	1
DF	FAZENDINHA ITAPOA	1	1
DF	GAMA	6	6
DF	GAMA ST LESTE	2	2
DF	GAMA ST OESTE	1	1
DF	GUARA	9	9

DF	GUARA I	10	10
DF	GUARA II	8	8
DF	ITAPOA I	1	1
DF	ITAPOA II	1	1
DF	JARDIM BOTANICO	4	4
DF	LAGO NORTE	6	6
DF	LAGO SUL	6	6
DF	NUCLEO BANDEIRANTE	4	4
DF	PARANOA	14	14
DF	PARK SHOPPING	2	2
DF	PARK WAY	1	1
DF	PARQUE FERROVIARIO	1	1
DF	PLANALTINA	11	11
DF	PLANALTINA SETOR CENTRAL	1	1
DF	RIACHO FUNDO	1	1
DF	RIACHO FUNDO I	5	5
DF	SAMAMBAIA NORTE	3	3
DF	SANTA MARIA	2	2
DF	SETOR DE DES ECON TAGUATINGA	1	1
DF	SETOR DE HABS INDIVIDUAIS SUL	10	10
DF	SETOR HAB JD BOTANICO LAGO SUL	1	1
DF	SETOR TRADICIONAL PLANALTINA	2	2
DF	SOBRADINHO	12	12
DF	SOBRADINHO II	5	5
DF	SUDOESTE	16	16
DF	TAGUATINGA	28	28
DF	TAGUATINGA CENTRO	4	4
DF	TAGUATINGA NORTE	17	17
DF	TAGUATINGA SUL	4	4
DF	TAQUATINGA	2	2
DF	VICENTE PIRES	9	9
DF	VILA NOVA SAO SEBASTIAO	1	1
DF	VILA PLANALTO	7	7
DF	ZONA INDUSTRIAL	10	10
DF	ZONA INDUSTRIAL GUA	1	1
DF	ZONA INDUSTRIAL GUARA	2	2
DF	OCTOGONAL	1	1
DF	SETOR DE INDUSTRIA - SIA	1	1

RECIBO

**Tomada de Preços nº 002/2020
(Processo-COFECI Nº 035/2020)**

ABERTURA: 20 de outubro de 2020, às 16 horas
LOCAL: Sede do COFECI, sita no SDS, Ed. Boulevard Center,
Salas 201/210, em Brasília/DF, CEP 70391-900.

Declaramos ter recebido do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, nesta data, uma via do Edital da Tomada de Preços nº 002/2020, referente ao Processo-COFECI Nº 035/2020.

Declaramos ainda ter pleno conhecimento das características e condições da escolha da proposta vencedora, da forma e dos locais onde se fará a entrega das propostas.

Brasília(DF), de de 2020

Assinatura:

Nome da empresa:

Nome de quem assina:

Fone da empresa: